

Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização



Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL



Índice

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	4
Artigo 1.º	4
(Objeto)	4
Artigo 2.º	4
(Processo de tomada de decisão)	4
Artigo 3.º	5
(Relação entre remuneração e desempenho)	5
CAPÍTULO II	5
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
Artigo 4.º	5
(Remuneração dos Membros do CA)	5
a. Membros Executivos: um vencimento mensal fixo, pago 14 vezes por ano.	7
b. Membros não-Executivos: uma contrapartida de montante fixo por presença, até ao máximo de 2 presenças semanais.....	7
Artigo 5.º	7
(Despesas)	7
CAPÍTULO III	8
DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	8
Artigo 6.º	8
(Remuneração dos Membros do CF).....	8
Artigo 7.º	8
(Despesas)	8
CAPÍTULO IV	9
DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS /	9
SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	9
	2



CAIXA AGRÍCOLA
BOMBARRAL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, C.R.L.

Artigo 8.º	9
(Remuneração do ROC / SROC).....	9
CAPÍTULO VI	9
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Artigo 9.º	9
(Vinculação automática)	9
Artigo 10.º	10
(Aprovação, Natureza, Vigência e Revisão).....	10

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º **(Objeto)**

1. A presente Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (doravante, a “**Política**”) da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL (doravante, “**CCAMB**”) visa dar cumprimento ao estabelecido no artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei 298/92, de 31 dezembro, na sua redação atual (doravante, “**RGICSF**”), no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e nas Orientações da EBA relativas a políticas de remuneração sãs ao abrigo da Diretiva 2013/36/UE (EBA/GL/2021/04).
2. A presente Política regulamenta os princípios e as regras que regem a remuneração dos membros do Órgão de Administração e Fiscalização, previstas no n.º 2 do artigo 115.º-C do RGICSF e no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.
3. Em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a presente Política é estabelecida de forma a reproduzir uma adequada proporcionalidade, perante a dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da atividade desenvolvida, à natureza e magnitude dos riscos assumidos ou a assumir e ao grau de centralização e delegação de poderes estabelecidos na Instituição.
4. A Política tem presente a natureza jurídica de cooperativa da Instituição, não orientada para o lucro, o nível e complexidade de atividades autorizadas, as restrições de natureza geográfica e de dimensão, a natureza dos ativos e os níveis de capital, procurando seguir os princípios e os valores cooperativos, associados à sua génese, atender à natureza local ou regional, garantir que a estrutura de remuneração não incentive a assunção excessiva aos riscos, evitar potenciais conflitos de interesses ser coerente com os objetivos a longo prazo, designadamente com as perspetivas de crescimento e rentabilidade sustentáveis e de proteção de interesses dos clientes e dos associados.

Artigo 2.º **(Processo de tomada de decisão)**

1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é aprovada pela Assembleia Geral, nos termos dos estatutos da CCAMB, através de uma Proposta de

Remuneração apresentada pelo Conselho de Administração, não havendo recurso, nesta matéria, a consultores externos, nem à existência de uma Comissão de Remunerações, por não se considerar adequado face às características da Instituição, nomeadamente, a dimensão, organização interna e natureza das atividades exercidas. São realizadas duas reuniões ordinárias por ano, sendo que, em uma delas é apreciado o desempenho da Administração, considerando a sua relação com a declaração da Política de Remuneração.

2. A remuneração do Revisor Oficial de Contas é estabelecida através de um contrato de prestação de serviços de revisão legal de contas, após um processo de seleção no âmbito da Política de Seleção e Designação de ROC/SROC, sendo aprovada em Assembleia Geral. O revisor oficial de contas é designado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal.

Artigo 3.º

(Relação entre remuneração e desempenho)

1. O desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é apreciado regularmente (pelo menos uma vez por ano) em sede de Assembleia Geral, não podendo estes manter-se em funções contra a vontade expressa dos associados, considerando, para tal, a informação divulgada e analisada pelos órgãos de fiscalização, sobre o desempenho económico e financeiro da Instituição, a informação prudencial sobre os riscos, a avaliação efetuada, pelos membros não executivos do Conselho de Administração, sobre a Política de Remuneração, o cumprimento das normas aplicáveis e a atuação da Instituição ao nível da responsabilidade social e económica, nas comunidades onde se insere, assim como, a sustentabilidade da cooperativa.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4.º

(Remuneração dos Membros do CA)

1. A Política de Remuneração procura ajustar-se às características particulares da Instituição e garantir uma prática consentânea com uma gestão de risco que não incentive uma assunção excessiva e imprudente do risco, alinhando com os interesses de longo prazo da Instituição, preconizando a atribuição de uma remuneração fixa de valor moderado, com um valor total



- anual limitado, compatível com a prática e a natureza da atividade exercida pela Instituição, entendendo-se ser a forma mais equilibrada de não incentivar o crescimento e a assunção excessiva de riscos.
2. A inexistência de uma remuneração variável com base nos eventuais resultados da CCAMB, fundamenta-se não só na conduta e na cultura organizacional, mas principalmente porque se entendeu de elevado risco estimular quem iria beneficiar do crescimento que, essencialmente, seria pelo crescimento do crédito. O crescimento excessivo do crédito de uma instituição com as características da CCAMB, poderá representar um aumento do seu grau de risco para níveis superiores ao pretendido e considerado como suportável. Assim, embora seja objetivo da CCAMB o crescimento do crédito a curto e médio prazo, será sempre de forma sustentável.
 3. A remuneração do Conselho de Administração resulta do crescimento da Instituição e do valor acrescentado aos associados, da sua sustentabilidade a longo prazo e dos riscos assumidos, assim como do cumprimento das regras aplicáveis, na medida em que resulta da avaliação, em consonância com o princípio cooperativo de gestão democrática que é efetuada pelos associados.
 4. Para os administradores pertencentes ao quadro de pessoal da CCAMB, o vínculo laboral é suspenso enquanto se mantiverem nos cargos de administração, isto sem prejuízo da contagem do tempo de serviço para efeitos de antiguidade.
 5. Salvo o disposto nos números seguintes ou nas demais disposições deste Capítulo II, a remuneração dos membros do Conselho de Administração não inclui prémios anuais, nem outros benefícios não pecuniários.
 6. Atendendo à natureza jurídica da Instituição, é vedado aos administradores o direito de auferir uma remuneração sob a forma de participação nos lucros.
 7. A Instituição não celebrou com os administradores qualquer contrato que lhes confira direito a compensações ou indemnizações, incluindo pagamentos relacionados com a duração do pré-aviso ou cláusula de não concorrência, em caso de destituição ou da sua resolução do contrato por acordo, pelo que, o direito a tais indemnizações se rege pelas normas legais aplicáveis.
 8. Não vigoram na Instituição regimes complementares de reforma antecipada, nem benefícios discricionários de pensões.
 9. Salvo o disposto nos números seguintes ou nas demais disposições deste Capítulo II, a Política de Remuneração não contempla outros benefícios complementares relevantes considerados como remuneração.



10. Os membros do Conselho de Administração não utilizam quaisquer seguros de remuneração ou responsabilidade, ou quaisquer outros mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às suas modalidades de remuneração.
11. A remuneração de todos os membros do Conselho de Administração, quer executivos quer não executivos é, portanto, exclusivamente, fixa. O montante retributivo fixo é determinado de acordo com a disponibilidade, grau de responsabilidade, penosidade de cada cargo e a carreira profissional anterior, sendo feita uma ponderação equitativa, não discriminatória e neutra no ponto de vista do género.
12. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes ou nas demais disposições deste Capítulo II, a remuneração dos Membros do Órgão de Administração, consiste:
 - a. Membros Executivos: um vencimento mensal fixo, pago 14 vezes por ano.
 - b. Membros não-Executivos: uma contrapartida de montante fixo por presença, até ao máximo de 2 presenças semanais.
13. Caso o Membro do Conselho de Administração seja um trabalhador da CCAMB, cujo contrato de trabalho fique suspenso durante o período do mandato para que tenha sido eleito, nos termos do disposto no art.º 398.º n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, a sua remuneração nunca poderá ser inferior àquela que auferiria enquanto trabalhador da CCAMB.
14. Os Membros do Conselho de Administração têm direito ao uso, em exclusivo, de equipamento informático e de comunicações, para o exercício das suas funções.
15. Os Membros executivos do Conselho de Administração podem ainda ter direito ao uso exclusivo de uma viatura de serviço.
16. Sem prejuízo do disposto na disposição seguinte, a remuneração dos Membros do Conselho de Administração não compreende qualquer remuneração variável.
17. Em caso de destituição sem justa causa, o Membro do Conselho de Administração destituído tem direito a receber, numa única prestação, a totalidade do valor das remunerações que auferiria até ao termo do mandato.

Artigo 5.º **(Despesas)**

1. Os Membros executivos do Conselho de Administração têm direito a cartões de débito e de crédito, para custear despesas em que incorram no exercício das suas funções.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Membros do Conselho de Administração têm sempre direito a ser reembolsados de todas e quaisquer despesas em que justificadamente incorram no exercício das suas funções.
3. As deslocações feitas pelos Membros do Conselho de Administração em viatura própria serão pagas ao quilómetro, pelo valor fixado para os Colaboradores da CCAMB, designadamente nos termos de regulamentação coletiva de trabalho, ou pelo valor fixado para os funcionários públicos, consoante aquele que for mais elevado.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 6.º

(Remuneração dos Membros do CF)

1. A Política de Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal reflete os mesmos princípios seguidos para o Conselho de Administração, adaptada às concretas exigências de disponibilidade e responsabilização por atos de gestão no âmbito das funções exercidas, sendo, salvo o disposto na disposição seguinte deste Capítulo III, composta também exclusivamente por uma componente fixa.
2. A remuneração dos Membros do Órgão de Fiscalização, consiste num vencimento mensal fixo, pago 12 vezes por ano.
3. Sem prejuízo do disposto na disposição seguinte, a remuneração dos Membros do Órgão de Fiscalização não compreende qualquer remuneração variável.
4. Em caso de destituição sem justa causa, o Membro do Conselho Fiscal destituído tem direito a receber, numa única prestação, a totalidade do valor das remunerações que auferiria até ao termo do mandato.

Artigo 7.º

(Despesas)

1. Os Membros do Conselho Fiscal têm sempre direito a ser reembolsados de todas e quaisquer despesas em que justificadamente incorram no exercício das suas funções.



2. As deslocações feitas pelos Membros do Conselho Fiscal em viatura própria serão pagas ao quilómetro, pelo valor fixado para os Colaboradores da CCAMB, designadamente nos termos de regulamentação coletiva de trabalho, ou pelo valor fixado para os funcionários públicos, consoante aquele que for mais elevado.

CAPÍTULO IV

DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS / SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Artigo 8.º

(Remuneração do ROC / SROC)

1. A remuneração do **Revisor Oficial de Contas / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas** é estabelecida contratualmente, através de um contrato de prestação de serviços de revisão legal de contas, celebrado após a tramitação do processo de seleção previsto na Política de Seleção e Designação de ROC/SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos. O Revisor Oficial de Contas é designado em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.
2. A Política de Seleção e Designação de ROC/SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos em vigor, contempla as regras para determinação da remuneração do Revisor Oficial de Contas, cumprindo o previsto na Lei 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

(Vinculação automática)

Qualquer Membro dos órgãos sociais da **CCAMB** que venha a ser eleito, designado ou admitido, considera-se vinculado ao presente Regulamento, devendo cumpri-lo na íntegra, enquanto se mantiver nas respetivas funções.



CAIXA AGRÍCOLA
BOMBARRAL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, C.R.L.

Artigo 10.º

(Aprovação, Natureza, Vigência e Revisão)

1. A presente Política constitui um **Regulamento Interno**, nos termos e para os efeitos do disposto na **alínea g) do art.º 38.º do Código Cooperativo**, sendo a sua aprovação e alterações da competência exclusiva da **Assembleia Geral da CCAMB**, sob proposta do **Conselho Fiscal**.
2. A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela **Assembleia Geral**.
3. A presente Política é avaliada anualmente ou sempre que seja considerado necessário, podendo ser propostas as alterações reputadas necessárias, a submeter à aprovação da **Assembleia Geral**.

O Conselho de Administração



I. Controlo de versões

Versão	Data	Nome	Alteração
1.0	03/12/2024		

II. Processo de aprovação

Órgão / Unidade de Estrutura (UE)	Opinião / Parecer	Aprovação	Data
Conselho de Administração	✓		30/12/2024
Conselho Fiscal	✓		30/12/2024
Assembleia Geral		✓	30/12/2024

III. Processo de divulgação.

Nível de divulgação	Confidencial	Restrita	Pública
			✓
Meios de divulgação	Comunicado	Intranet	Internet
		✓	✓